



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A mobilidade urbana representa um dos pilares essenciais para a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico de um município. Nesse sentido, a adequada conservação e estruturação das vias públicas é fundamental para garantir segurança viária, fluidez no tráfego, além de proporcionar maior durabilidade aos investimentos públicos em infraestrutura.

O Município de Senador Pompeu, visando atender tais necessidades, identifica a necessidade de adotar medidas que assegurem a qualidade, resistência e vida útil das vias públicas, com ênfase na Avenida José Rolim Gomes, corredor urbano de relevante importância para o deslocamento de pessoas e veículos, bem como para o escoamento de serviços e atividades comerciais.

A mencionada avenida apresenta fluxo contínuo de tráfego, incluindo veículos leves, motocicletas, transporte público e cargas, tornando indispensável o planejamento técnico e a adoção de soluções adequadas de pavimentação e manutenção viária, conforme padrões municipais de infraestrutura e diretrizes de mobilidade urbana. Dessa forma, surge a necessidade de estudo preliminar que avalie alternativas tecnicamente viáveis para intervenção na via, considerando critérios de desempenho, durabilidade, custo-benefício e eficiência operacional, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 quanto à fundamentação técnica das contratações públicas.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa apresentar a identificação da necessidade, justificativa administrativa, possíveis soluções, riscos e demais elementos que subsidiem futura contratação voltada à melhoria e recuperação da Avenida José Rolim Gomes, contribuindo para a segurança viária, mobilidade urbana e conservação do patrimônio público municipal.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

O Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, firmou o Contrato nº SI-TP011/2021-01-SEINFRA, com a empresa TF Construções LTDA – EPP, decorrente da Tomada de Preços nº SI-TP011/2021, para execução da obra de implantação e urbanização da Avenida de Via Dupla, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos, contrato este formalizado em 04/02/2022.

O referido empreendimento encontra-se vinculado ao Convênio nº 90/2021, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP, constituindo investimento público destinado à melhoria da mobilidade urbana, reordenação do tráfego, segurança viária, além de promover desenvolvimento local, acessibilidade e integração urbana, sendo, portanto, obra essencial ao interesse público.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 99
RUBRICA M

Em 05/08/2025, esta Prefeitura foi oficialmente notificada por meio do Ofício nº 63/2025 – GECOV/DIPLAF/SOP, acompanhado do Termo de Fiscalização nº 013/2025, resultante de vistoria técnica realizada na obra em 04/08/2025, em que o órgão de controle constatou falhas de execução no pavimento e calçadas, especialmente relacionadas à deformação do piso intertravado e soltura de blocos, com indícios de falha na compactação e execução das camadas inferiores do pavimento, bem como deformações na calçada central.

Em cumprimento às determinações de controle e fiscalização, a Administração Municipal expediu, em 28/08/2025, a 1ª Notificação Extrajudicial nº 001/2025, concedendo prazo de 10 (dez) dias à empresa contratada para correção imediata dos vícios construtivos. Entretanto, conforme relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato em 22/09/2025, não houve atendimento da determinação, tampouco apresentação de justificativa técnica, configurando descumprimento contratual e abandono das obrigações assumidas.

Diante da persistência dos defeitos, da ausência de solução pela contratada, da necessidade de garantia da durabilidade, segurança e funcionalidade da via pública, e considerando o risco de agravamento dos danos estruturais, de acidentes com pedestres e veículos, além de prejuízo ao erário e possibilidade de responsabilização municipal perante o órgão concedente, torna-se imprescindível a execução dos serviços de recuperação da pavimentação em piso intertravado da Avenida José Rolim Gomes, abrangendo correção das camadas inferiores, reposicionamento e assentamento de blocos, recompactação e recuperação da calçada central.

A adoção imediata das medidas de correção justifica-se, portanto:

- pela necessidade de preservar a segurança e integridade dos usuários da via;
- pelo dever legal de manutenção e conservação de bens públicos (art. 37, caput, CF/88);
- pela obrigação de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 90/2021;
- pela necessidade de evitar deterioração da infraestrutura recém-implantada, que causaria danos ainda maiores e custos superiores;
- pela responsabilidade técnica do Município como gestor do contrato e fiscal da execução, cabendo a adoção de providências para assegurar a efetiva entrega da obra conforme o projeto básico e as normas técnicas aplicáveis.

Assim, resta plenamente justificada a necessidade de execução dos serviços de recuperação da pavimentação da Avenida José Rolim Gomes, como medida indispensável à correção das falhas constatadas, preservação do patrimônio público e garantia do interesse público primário.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

A necessidade identificada refere-se à adoção de técnicas e serviços que garantam melhor desempenho estrutural, durabilidade e segurança da via pública. A seguir, apresentam-se alternativas de mercado que podem atender ao interesse da administração pública municipal, considerando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à



economicidade, qualidade técnica e eventual viabilidade de contratação por dispensa de licitação.

3.1. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

Descrição: Realização de procedimento licitatório (concorrência), visando a contratação de empresa especializada em obras de pavimentação, conforme a Lei nº 14.133/2021. A modalidade será definida conforme valor estimado e complexidade.

Vantagens

- Competitividade ampliada, favorecendo preços mais vantajosos ao município.
- Maior segurança jurídica, com submissão ampla às normas da Lei nº 14.133/2021.
- Possibilidade de exigência de qualificação técnica específica, garantindo qualidade e eficiência da obra.
- Permite planejamento detalhado, com controle de materiais, prazos e execução.

Desvantagens

- Processo mais demorado, podendo comprometer celeridade da solução.
- Demandará equipe técnica para fiscalização robusta e contínua.
- Possibilidade de impugnações e recursos, atrasando a execução.

3.2. CONTRATAÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Descrição: Instituição de Ata de Registro de Preços (ARP) para execução futura e eventual de serviços de recuperação de pavimentação, aplicável quando houver demandas recorrentes no município.

Vantagens

- Agilidade na contratação futura, evitando abertura de licitação a cada necessidade.
- Possibilidade de atender diversos locais do município, além da Avenida José Rolim Gomes.
- Redução de custos administrativos e padronização dos serviços.

Desvantagens

- Exige estimativas detalhadas de consumo, sob risco de superfaturamento ou inviabilidade.
- Menor precisão na definição de projetos específicos por localidade, podendo exigir aditivos ou estudos adicionais.
- Não adequado se a demanda for pontual e específica, como no caso de intervenção única e concentrada.

3.3. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento Possível: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa somente seria possível na hipótese de valor inferior aos limites legais, o que é improvável considerando o custo de pavimentação.

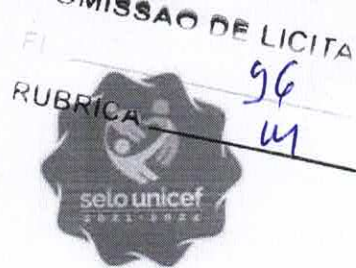
Vantagens

- Rapidez na execução, caso comprovada a urgência.
- Reduz riscos decorrentes de deterioração progressiva da via, se configurada emergência.

Desvantagens



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- Necessidade de justificativa técnica robusta, especialmente para caracterização de perigo iminente.
- Limitação contratual: o contrato de emergência não pode ser prorrogado, tem prazo máximo de 1 ano e deve limitar-se ao necessário para conter o dano.
- Maior risco de responsabilização dos gestores caso não comprovado de forma objetiva o caráter emergencial.

3.4. EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Descrição: Execução da obra pela própria Secretaria de Infraestrutura ou órgão competente, utilizando servidores e maquinário municipal.

Vantagens

- Possibilidade de redução de custos, se houver estrutura adequada.
- Maior controle do processo de execução, podendo ajustar etapas conforme necessidade.

Desvantagens

- Normalmente, o município não dispõe de equipe técnica e equipamentos suficientes para obras complexas de pavimentação.
- Risco elevado de baixa qualidade e redução da vida útil do pavimento.
- Depende de insumos, materiais e maquinário, que quase sempre precisam ser adquiridos, exigindo outras contratações e licitações complementares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ ROLIM GOMES por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.



A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de nova empresa especializada mostra-se imprescindível, considerando:

5.1. RISCO À SEGURANÇA DE PEDESTRES E VEÍCULOS

As deformações e falhas do pavimento oferecem risco de acidentes, comprometendo a circulação e a segurança viária, afrontando o interesse público e as normas de mobilidade e acessibilidade urbana.

5.2. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA INTEGRIDADE DO BEM PÚBLICO

O dever constitucional de manutenção e conservação do patrimônio público (art. 37, caput, CF/88) impõe ao Município a obrigação de adotar medidas de correção imediata para evitar o agravamento dos danos.

5.3. DEVER DE ZELAR PELA ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 90/2021

A negligência na correção pode resultar em prejuízo financeiro, responsabilização do ente municipal e comprometer a prestação de contas junto ao órgão financiador.

5.4. PREVENÇÃO DE DETERIORAÇÕES MAIORES E CUSTOS FUTUROS

A ausência de ação corretiva aumenta o risco de danos irreversíveis, comprometendo a vida útil do pavimento recém-implantado e podendo demandar futuras reconstruções, de custo muito superior.

5.5. NECESSIDADE DE GARANTIA DA FUNCIONALIDADE URBANA

A avenida apresenta importância estratégica para o fluxo municipal, sendo eixo de circulação de transporte, serviços e atividades econômicas, exigindo pavimento regular, seguro e funcional.

Diante da inércia comprovada da empresa contratada, dos vícios construtivos constatados por órgão técnico, do risco à segurança pública, do dever de proteção ao patrimônio público e da responsabilidade na gestão de recursos do Convênio nº 90/2021, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da pavimentação em piso intertravado e da calçada central da Avenida José Rolim Gomes.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

RUBRICA



Tal medida visa assegurar a plena funcionalidade da via, preservar a qualidade dos investimentos públicos já realizados, garantir a mobilidade e segurança dos usuários, e dar cumprimento às normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, atendendo diretamente ao interesse público primário.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ ROLIM GOMES SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.	1.0	Serviço	122.722,46	122.722,46
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ ROLIM GOMES SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.					

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A decisão administrativa de contratar empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da pavimentação da Avenida José Rolim Gomes gera impactos diretos na gestão municipal, especialmente nas áreas de infraestrutura, planejamento, controle interno e responsabilização administrativa. Tais impactos podem ser classificados em positivos e negativos, a depender da adoção ou não das medidas necessárias.

7.1. IMPACTOS CASO A ADMINISTRAÇÃO REALIZE A CONTRATAÇÃO

Impactos Positivos

- Correção tempestiva de vícios construtivos, garantindo a entrega adequada da obra conforme parâmetros técnicos e normativos.
- Preservação do patrimônio público, evitando desgaste precoce da via recém-implantada e prolongando sua vida útil.
- Atendimento às exigências do órgão concedente (SOP), reduzindo riscos de sanções, glosas ou devolução de recursos vinculados ao Convênio nº 90/2021.
- Fortalecimento do controle e gestão de contratos, demonstrando ação administrativa diligente ao apurar falhas e adotar providências corretivas.
- Melhoria da mobilidade urbana, refletindo diretamente na segurança, acessibilidade e fluxo viário, com impacto positivo para o desenvolvimento econômico local.
- Mitigação de responsabilidade civil, administrativa e financeira do Município, preservando o erário e a imagem institucional da gestão pública.

Impactos Negativos (Eventuais)

- Necessidade de nova contratação e, consequentemente, de recursos orçamentários, podendo demandar remanejamento financeiro.
- Ampliação de tarefas de fiscalização, exigindo maior empenho técnico e operacional da equipe municipal durante toda a execução corretiva.

7.2. IMPACTOS CASO A ADMINISTRAÇÃO NÃO REALIZE A CONTRATAÇÃO

SENADOR POMPEU - CE
2025



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Caso a Administração se omita, os impactos se tornam significativamente mais graves, gerando consequências administrativas, financeiras e legais:

Impactos Negativos

- Risco elevado de responsabilização dos gestores, por omissão no dever de manutenção de bem público (art. 37, caput, CF/88).
- Aumento acelerado de deterioração da infraestrutura pública, levando à necessidade de reformas mais extensas e onerosas futuramente.
- Prejuízo ao erário, podendo configurar dano patrimonial decorrente da falta de correção imediata, passível de responsabilização perante os órgãos de controle.
- Comprometimento das prestações de contas do Convênio nº 90/2021, com possibilidade de:
 - glosa de recursos,
 - suspensão de repasses,
 - cobrança de devolução de valores.
- Risco de acidentes com pedestres e veículos, gerando potenciais demandas judiciais e despesas com indenizações.
- Perda de credibilidade institucional, afetando a reputação da Administração perante a população e órgãos fiscalizadores.

A adoção da contratação traz impactos administrativos majoritariamente positivos, especialmente no que se refere à preservação do patrimônio público, mitigação de responsabilidade dos gestores e atendimento às obrigações contratuais e legais vinculadas ao Convênio nº 90/2021. De forma oposta, a ausência de contratação poderia causar graves prejuízos financeiros, legais, administrativos e sociais, razão pela qual a medida é necessária, urgente e estrategicamente adequada ao interesse público.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 122.722,46 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido pela legislação vigente.

SENADOR POMPEU - CE
2025



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas para os serviços, envolvem a contratação de diversos profissionais, empresas e fornecedores para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

11.1. EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL: Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para realizar o planejamento, projeto e supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais.

11.2. GERENCIAMENTO DE PROJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para gerenciar o projeto, coordenando todas as atividades, garantindo a conformidade com prazos e orçamentos.

É fundamental que todas as contratações estejam alinhadas com as normativas locais e padrões de qualidade para assegurar a durabilidade e eficácia das obras. Além disso, a transparência e a comunicação efetiva entre todas as partes envolvidas são essenciais para o sucesso do projeto.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 0701.04.122.0002.2.046 - Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura - elemento: 33903905 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.

14. CONCLUSÃO:

Após a análise da necessidade administrativa, dos fatos constatados em vistoria técnica, das notificações à empresa originalmente contratada e da avaliação das possíveis soluções de mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da pavimentação em piso intertravado da Avenida José Rolim Gomes, no Município de Senador Pompeu/CE, é medida indispensável para a proteção do interesse público, da segurança da população e da adequada aplicação de recursos vinculados ao Convênio nº 90/2021, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas - SOP.

O estudo apontou que o pavimento e a calçada central apresentam vícios construtivos e falhas graves de execução, com risco de agravamento progressivo, resultando em danos estruturais, acidentes viários e possível responsabilização civil, administrativa e financeira do Município, caso não sejam adotadas providências corretivas imediatas.

A empresa originalmente contratada, TF Construções LTDA - EPP, descumpriu o contrato, deixando de reparar as falhas detectadas, mesmo após regular notificação administrativa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

RUBRICA



Assim, a Administração deve agir para assegurar a continuidade e qualidade da obra pública, observando seu dever constitucional de preservação do patrimônio público (art. 37, caput, CF/88) e a responsabilidade pela correta gestão dos recursos públicos vinculados ao convênio.

Entre as soluções avaliadas, a forma mais adequada para contratação é a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada, com exigências técnicas compatíveis ao objeto, a fim de garantir a eficiência, durabilidade e conformidade do pavimento corrigido. A dispensa de licitação só seria admissível se verificada situação emergencial devidamente caracterizada, o que deverá ser avaliado com base em laudo técnico específico sobre risco iminente à segurança dos usuários.

Dessa forma, a contratação recomendada deverá contemplar a recuperação completa da pavimentação, incluindo correção das camadas inferiores, reposicionamento e reassentamento do piso intertravado, recompactação adequada e reparo da calçada central, com especificações normativas e padrões técnicos aplicáveis.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela necessidade e viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação, demonstrando que a intervenção é imprescindível para:

- preservar a segurança e integridade dos usuários da via;
- garantir a funcionalidade e durabilidade da infraestrutura implantada;
- resguardar o patrimônio público e evitar perdas ao erário;
- assegurar a correta execução e prestação de contas dos recursos públicos vinculados ao convênio.

Diante do exposto, o presente ETP constitui instrumento técnico orientador que subsidia a Administração na futura contratação, devendo servir de base para o Termo de Referência/Projeto Básico, justificativa da modalidade de contratação, estimativa de custos, matriz de riscos e demais documentos do processo licitatório.

Senador Pompeu-CE, 26 de Novembro de 2025.


FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Membro Equipe de Planejamento